



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA – CFOE

PARECER DO RELATOR

Matéria: EMENDA ADITIVA Nº 05/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025.

Assunto: Adiciona novos dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 048/25

Autoria: Vereador Renato Ribeiro – PDT

Relatoria: Vereadora Vanessa da Usina

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia (CFOE) a Emenda Aditiva nº 05/25, de autoria do Vereador Renato Ribeiro, que adiciona novos dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 048/25, proposição que dispõe sobre a denominação das ruas do Residencial Lourenço da Silva, neste município de Quirinópolis-GO.

A referida emenda propõe o acréscimo dos Artigos 7º e 8º, denominando as seguintes vias públicas:

Rua L-11 → Rua Jordelírio Martins de Carvalho

Rua L-15 → Rua Sebastião Inocêncio

Além disso, determina a renumeração dos atuais artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 048/25 para artigos 9º e 10º, respectivamente, adequando a numeração à inclusão dos novos dispositivos.

A proposição vem acompanhada de justificativa detalhada, apresentando as biografias dos homenageados, ambos reconhecidos por sua contribuição social, comunitária e histórica ao município de Quirinópolis.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e econômicos, bem como à adequação técnica e legislativa da emenda.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Emenda Aditiva nº 05/25 não gera impacto financeiro, não cria despesas ao Poder Executivo, nem altera a estrutura administrativa municipal. Trata-se de matéria estritamente nominativa,



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

cuja finalidade é complementar e aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 048/25, garantindo a correta identificação das vias públicas do Residencial Lourenço da Silva.

A homenagem aos senhores Jordelírio Martins de Carvalho e Sebastião Inocêncio de Miranda encontra fundamento no resgate histórico e cultural da comunidade quirinopolina, reconhecendo personalidades que contribuíram de forma significativa com o desenvolvimento local, com o trabalho rural, com ações comunitárias e com valores de solidariedade, fé e honradez.

A emenda encontra-se tecnicamente adequada, possui redação clara e compatível com a norma original e não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda Aditiva nº 05/25, por entender que a complementação proposta se harmoniza com o interesse público e com o objetivo da proposição original.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO, 13 de novembro de 2025.

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil